



A vereadora Natália Bastos Bonavides, no desempenho de seu mandato, sob a legenda do Partido dos Trabalhadores (PT), submete a apreciação da mesa desta Casa Legislativa, para que seja discutida e submetida ao Plenário, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2017.

EMENDA MODIFICATIVA

Art.1º. Modifica o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º A gratuidade do idoso será gradualmente estendida a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, da seguinte forma:

I - A partir do primeiro ano do contrato de concessão devidamente celebrado, terão direito à gratuidade, apenas os idosos com 64 (sessenta e quatro) anos em diante;

II - A partir do segundo ano do contrato de concessão devidamente celebrado, terão direito à gratuidade, apenas os idosos com 63 (sessenta e três) anos em diante;

III - A partir do terceiro ano do contrato de concessão devidamente celebrado, terão direito à gratuidade, apenas os idosos com 62 (sessenta e dois) anos em diante;

IV - A partir do quarto ano do contrato de concessão devidamente celebrado, terão direito à gratuidade, apenas os idosos com 61 (sessenta e um) anos em diante;

V - A partir do quinto ano do contrato de concessão devidamente celebrado, terão direito à gratuidade, todos os idosos com 60 (sessenta) anos em diante.

§ 1º. Ficam isentos da apresentação do Cartão de Gratuidade as pessoas idosas que se enquadrarem nos critérios estabelecidos, sendo suficiente para o seu acesso gratuito sem qualquer restrição aos veículos de transportes coletivos urbanos, a apresentação de sua



carteira de identidade ou documento outro com foto, que comprove a sua idade.

33

§ 2º Fica destinado no mínimo 20% (vinte por cento) dos assentos constantes em cada veículo de transporte para a utilização exclusiva por pessoas idosas devidamente sinalizados.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva manter a atual redação do dispositivo, garantindo que as pessoas com mais de 60 anos tenham acesso à gratuidade do transporte, bem como garantir que o benefício possa ser usufruído com apresentação de documento com foto comprobatório da idade, como preconiza o Estatuto do Idoso. A emenda inclui ainda um percentual de assentos destinados a essas pessoas, conforme sugestão do Conselho Municipal do Idoso de Natal.

Natal, 13 de novembro de 2018.

Natália Bonavides

Natália Bonavides

Vereadora da Cidade do Natal